



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 25/2011
PA – 950/2010**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO HOSPITALAR), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 05.698.742/0001-56, com endereço na Rua 18, s/n, quadra M, módulo I, Distrito Industrial, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº. 830.487.153-04, portador do RG nº. 6591093-1, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante do PA nº 950/2010 e de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 25/2011 e com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 25/2011, conforme despacho do Diretor Geral constante do doc. 19 do PA-950/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo o Contrato de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos firmado em 16 de junho de 2011 entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fica prorrogado pelo prazo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de junho de 2012 a 15 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 15 de junho de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

Serquip - Trat. da Res. Ma. 104
Cristino José Nascimento Filho
Sindicato Trabalhista

CRISTINO JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO FILHO
SERQUIP

Testemunhas:

- 1- Raquel Araújo
CPF N.º 000.224.613-45
- 2- Costa Saraiva
CPF N.º 000.224.613-45
En.ª M.ª Costa Saraiva
Analista Judiciário
Mat. 30816921